

## DE 09 de maio de 2018

Dispõe sobre a criação do Programa de Auxílio ao Esportista - PAE -, institui a Comissão de Análise do PAE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica criado o Programa de Auxílio ao Esportista - PAE - com o objetivo de desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de auxílio em pecúnia.

Parágrafo único. O auxílio previsto no caput deste artigo também se estenderá aos respectivos guias/responsáveis e técnicos, desde que comprove possuir renda família per capita de até 02 (dois) salários mínimos.

**Art. 2º.** Aos profissionais de que trata esta Lei, fica assegurado, quando de suas participações em treinamentos ou competições fora do Município, o custeio das despesas decorrentes de fretamento, inscrições, alimentação, passagens/translado e de hospedagens/alojamento.

Parágrafo único. Os valores das despesas do caput serão alcançados após análise de mercado, com a apresentação de 03 (três) orçamentos, devendo ser considerado o de menor valor, com exceção da inscrição.

Art. 3°. Fica instituída a Comissão de Análise do PAE, a ser constituída por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem caberá decidir sobre concessão ou não do auxílio, bem como sua extensão aos demais.

Art. 4º. A Comissão de Análise do PAE será composta por

sta por:



- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude,
  Esporte e Lazer;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social;
  - III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.
- Art. 5°. Para se inscrever no Programa de Auxílio ao Esportista, deverá o interessado, cumulativamente, comprovar:
  - I. Estar vinculado a alguma entidade desportiva de sua modalidade;
  - II. Possuir renda familiar per capita de até 02 (dois) salários mínimos;
- III. Quando menor de 18 (dezoito) anos, apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada;
- IV. Informar o período em que estará participando de treinamentos ou competições fora do Município de Itaporanga d'Ajuda e sua data de retorno, para fins de prestação de contas.
- Art. 6°. Deverá a Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de inscrição, realizar visita ao domicílio do interessado para o fim de Relatório Social e, em seguida, disponibilizar cópia do documento aos demais membros da Comissão de Análise do PAE.
- Art. 7º. Deverá a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de inscrição, elaborar Relatório Financeiro, devidamente documentado, do saldo existente no orçamento do exercício destinado ao programa e, em seguida, disponibilizar cópia do documento aos demais membros da Comissão de Análise do PAE.
- Art. 8°. Nos 05 (cinco) dias subsequentes a conclusão dos relatórios contidos nos artigos 6° e 7°, deverá a Comissão de Análise do PAE reunirse para deliberar sobre a concessão ou não do auxílio, devendo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias desta assentada, intimar o interessado de sua decisão.



- Art. 9°. O valor do auxílio previsto nesta lei será de, no máximo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), incluindo o valor da passagem, da hospedagem e demais despesas, alcançado após análise de mercado, com a apresentação de 03 (três) orçamentos, devendo ser considerado o de menor valor.
- Art. 10. O número de esportistas beneficiados pelo Programa terá como limite o valor destinado no orçamento em exercício para tanto, devendo, na hipótese de existir mais de uma inscrição sob análise e não haver orçamento suficiente para atender a todas, ser utilizado, como critério de desempate, o valor da renda per capita, prevalecendo a menor sob a maior.
- Art. 11. Com o deferimento do pedido de inserção no PAE, o esportista beneficiado se compromete a usar a marca do Município de Itaporanga d'Ajuda, Sergipe, em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing, bem como autoriza o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município.
- Art. 12. A concessão do Auxílio ao Esportista Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.
- Art. 13. O esportista, beneficiado com o auxílio, deverá apresentar a prestação de contas, dos recursos financeiros recebidos, à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Laser, até o 5º (quinto) dia útil a contar de sua data de retorno ao Município de Itaporanga d'Ajuda.
- Art. 14. A prestação de contas deverá vir acompanhada dos originais ou das cópias autenticadas das notas fiscais da compra da passagem, do pagamento da hospedagem e demais despesas, para o fim de comprovar a realização dos gastos, bem como de declaração escrita de próprio punho pelo esportista, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou de seu representante legal, se menor desta idade, de que os recursos recebidos a título de auxílio foram utilizados para custear as enunciadas despesas.
- Art. 15. Em caso de desaprovação da prestação de contas ou de sua não apresentação dentro do prazo do art. 13. desta lei, ficará o(a) esportista impedido de se inscrever no programa e de dele ser beneficiado.



- Art. 16. Para atender eventos/campeonatos que estejam no calendário esportista do Município, a Secretaria de Esportes poderá contratar pessoal, por tempo determinado, com necessidade temporária de excepcional interesse público, para auxiliar na organização de evento realizado pelo Município, bem como para arbitragem.
  - I. A equipe de apoio será composta por até 15 (quinze) pessoas;
  - II. A equipe de Arbitragem será composta por até 15 (quinze) pessoas;
  - IV. O contratado perceberá a título de salário o valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas ou, caso o evento seja realizado em dias, mediante diárias com valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais).
- Art. 17. Havendo a possibilidade financeira e orçamentária, o Município formará seleção para cada modalidade esportiva, visando a integração dos desportistas, especialmente crianças e jovens, para a participação em campeonatos oficiais, sejam na circunscrição do Município, do Estado, do Brasil ou do exterior.
- § 1º O Município poderá fornecer aos desportistas, mediante requerimento, o material para a prática de esportes.
- § 2º Quando se tratar de fardamento e materiais utilizados pelas seleções do Município, os mesmos deverão ficar sob a guarda da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.
- § 3º O Município poderá contratar atletas renomados para compor a seleção municipal mediante contrato temporário, no período em que estiver na competição, cujo cache não poderá ultrapassar R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Quando a competição perdurar por mais de um mês o valor do cachê previsto no caput poderá ser renovado pela quantidade de meses do campeonato.



- Art. 18. O Município poderá realizar campeonatos municipais de esportes, visando à integração entre a comunidade através dos times do
- § 1º Na realização dos campeonatos municipais será priorizado a participação dos desportistas locais, levando-se em consideração as especificidades do município.
- § 2º Para cada campeonato realizado, poderá ser elaborado Regulamento, com as tabelas de jogos, disposições quanto à arbitragem, critérios de participação dos times, e outras providências necessárias.
- Art. 19. A premiação das competições esportivas promovidas e apoiadas pela Administração Pública Municipal será adquirida com recursos próprios do Tesouro Municipal.
- Art. 20. As despesas para execução desta lei ocorrerão em dotações próprias consignadas no orçamento do Município.
- Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Itaporanga d'Ajuda/SE, 09 de maio de 2018

VIO SIL

Prefeito Municipal